

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.312, DE 20 DE MARÇO DE 2020. PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E COLETA DE LIXO, E AS INTERRUPÇÕES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Publicação Nº 2412622

DECRETO Nº 9.312, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA E COLETA DE LIXO, E AS INTERRUPÇÕES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ambos da lavra do Governador deste Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 9.310, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na administração pública municipal direta e indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada para combate a proliferação do coronavírus (COVID-19) são severas, gerando significativos impactos de ordem social e econômica;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, a contar de 20 de março de 2020, até 20 de abril de 2020, data na qual começa a contar novamente os prazos: I – Os prazos para pagamento das faturas de água e coleta de lixo que tiverem vencimento no período mencionado no caput deste artigo; II – As interrupções do abastecimento de água por atraso no pagamento da conta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de março de 2020.

Gaspar, 20 de março de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

LEI Nº 4.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Publicação Nº 2412493

LEI Nº 4.047, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.626, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a carga horária e a habilitação dos cargos de provimento efetivo de Arte Educador – Dança, Arte Educador – Teatro, Arte Educador – Música e Arte Educador – Artes Visuais, descritos no artigo 1º da Lei nº 3.626, de 17 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação em relação a estes cargos especificamente:

CARGOS	C/H	HABILITAÇÃO
Arte Educador – Dança	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em: 1. Licenciatura em Dança; 2. Licenciatura em Artes ou equivalente; ou 3. Licenciatura em Educação Física. Em todos os casos, os profissionais devem ter mínimo de 20 horas de cursos específicos de dança e/ou coreografia.
Arte Educador – Teatro	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Teatro, Artes Cênicas ou Licenciatura em Artes ou equivalente com habilitação em Teatro ou Artes Cênicas.
Arte Educador – Música	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura ou Bacharelado em Música ou Artes ou equivalente com habilitação em Música.
Arte Educador – Artes Visuais	20 ou 40	Portador de diploma de graduação em Licenciatura em Artes Visuais ou Artes ou equivalente com habilitação em Artes Plásticas ou Artes Visuais.